



PORTARIA/UEPB/GR/0184/2020

Dispõe sobre a suspensão excepcional dos prazos para defesas de monografias de cursos de especialização (*Lato Sensu*), dissertações de mestrado e teses de doutorado no âmbito dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UEPB, durante a ocorrência da Pandemia da Covid-19.

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XVII, do Estatuto da Instituição,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 36/2020/MEC/CAPES/GB, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão excepcional dos prazos para defesa de dissertação ou tese no âmbito dos programas de concessão de bolsas da Capes;

CONSIDERANDO a Normativa 01 do Comitê de Gestão de Crise COVID-19 da Secretaria de Estado da Saúde do Governo da Paraíba, publicada no dia 17 de março do corrente ano;

CONSIDERANDO a PORTARIA/UEPB/GR/0183/2020 que prorrogou a suspensão das atividades acadêmicas presenciais;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que sejam suspensos – pelo período de 60 (sessenta) dias – os prazos para defesa de monografias de Cursos de Especialização, dissertações de mestrado e teses de doutorado, na forma presencial, no âmbito dos Programas de Pós-Graduação da UEPB.

§ 1º. O período de autorização de que trata o caput pode ser prorrogado, a depender de orientação do Ministério da Saúde e dos órgãos de saúde estaduais e municipais;

§ 2º A suspensão de que trata esta Portaria não exclui a possibilidade de defesas de tese e de dissertação utilizando as Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs) adequadas, quando admissíveis pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, nos termos da regulamentação do Ministério da Educação.

Art. 2º - As defesas realizadas durante o período de suspensão das atividades deverão seguir as seguintes determinações:



PORTARIA/UEPB/GR/0184/2020

- a) A participação de todos os membros da banca, inclusive do aluno, deverá ser realizada utilizando as Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs), através de aplicativos como o Google Meet, Zoom, Skype, entre outros recomendados pela universidade;
- b) O orientador deverá inserir todos os membros da banca como "participantes" do evento;
- c) A responsabilidade pelo contato, agendamento e conexão com os membros da banca será do orientador;
- d) O presidente da banca deverá advertir aos presentes que a gravação da referida banca é permitida apenas para o aluno e o orientador;
- e) É obrigatória a gravação da apresentação do aluno, a apresentação do resultado final da defesa (leitura da ata), o vídeo que deverá ser mantido arquivado pelo aluno e pelo orientador (caso necessário, a secretaria poderá solicitar o envio deste arquivo. A gravação dos demais momentos é opcional);
- f) O presidente da banca deverá garantir a privacidade na discussão final pelos membros da banca sobre o trabalho (microfones e câmera da sala deverão ser desligados neste momento);
- g) Para garantir que a defesa seja pública, o orientador deverá agendar o evento no aplicativo e encaminhar o link de acesso para a secretaria até o dia anterior ao evento, e esta, por sua vez, divulgará o referido link na página do Programa;
- h) Caso haja necessidade de sigilo, para resguardar o direito de Propriedade Intelectual, a defesa deve ser realizada de forma restrita à banca, orientador(es) e aluno, e os membros da banca deverão assinar um termo de sigilo e confidencialidade antes da defesa (o orientador deverá solicitar que o link da defesa não seja divulgado. Nesse caso, a gravação da defesa fica restrita ao orientador);
- i) O presidente da banca poderá assinar a ATA no lugar dos membros externos à UEPB e as assinaturas dos membros internos deverão ser digitalizadas no documento;



PORTARIA/UEPB/GR/0184/2020

- j) O presidente da banca deverá lançar observação na ata da defesa que circunstancie a participação do(s) referido(s) examinador(es) a distância.

Art. 3º As bancas de qualificação e de monografias de especialização devem seguir os mesmos procedimentos descritos nos itens de “a” a “j” contidos no Art. 2º, com a ressalva de que nesse estágio da formação é opcional a observância da defesa pública.

Art. 4º. O Colegiado do Programa e/ou do Curso poderá regulamentar a aceitação de pareceres por escrito de membros externos em bancas de qualificação e em de defesas de Dissertação de Mestrado e/ou Tese de Doutorado, em casos extraordinários.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande/PB, 12 de maio de 2020.

Prof. Dr. ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR

Reitor